



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 117/2024

**ALTERA O INCISO XIV DO ART. 75 DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.691/2011 E
ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO
DE FISCAL DE TRIBUTOS, CRIADO
PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.336/2022.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso XIV do Art. 75 da Lei Municipal nº 2.691/2011 – Plano Diretor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV – Assinar os alvarás de licença de construções e de parcelamento".

Art. 2º - Ficam alteradas as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, criado pela Lei Municipal nº 4.336/2012, conforme Anexo a presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 dias do mês de junho de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 117/2024

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a alterar o Inciso XIV do Art. 75 da Lei Municipal nº 2.691/2011 – Plano Diretor, suprimindo das atividades do Departamento de Planejamento a assinatura de alvarás de licença de localização dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, de vendedores ambulantes e outros dispostos na Legislação, incluindo estas atividades nas atribuições do Fiscal de Tributos, do cargo criado pela Lei Municipal nº 4.336/2022.

Tais alterações visam atender orientação do Tribunal de Contas do Estado – TCE, através do Comunicado de Auditoria nº 5941085 – SRFW, o qual encaminhamos cópia em anexo.

Diante da clareza e da importância do projeto de lei, espera-se a aprovação unânime.

Crissiumal, 27 de junho de 2024.


MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CLASSE: FISCAL DE TRIBUTOS

NÍVEL: PRINCIPAL

PADRÃO: 06

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do município, bem como ao que se refere à fiscalização especializada.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer fiscalização direta em estabelecimentos comerciais; industriais e comércio ambulante; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos de processos fiscais; lavrar autos de infração; assinar intimações e embargos; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributada; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica, integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas correlatas e assinar os alvarás de licença de localização dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, de vendedores ambulantes e outros dispostos na Legislação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais;
- b) Outras: O serviço de fiscalização exige atividade externa a qualquer hora do dia e da noite, em estabelecimentos ou casa de diversões sujeitas ao controle e vistorias do poder fiscal e de política administrativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Superior Completo;
- b) Idade: 18 anos.